

Tipificação Resumida: Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m.			Código de Enquadramento: 558-40	
Amparo Legal: Art. 182, II.				
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.				
Gravidade: Leve	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 3	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
<p>1. Veículo com mais de 2 (duas) rodas efetuando embarque ou desembarque na posição paralela ao meio-fio, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada.</p> <p>2. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque perpendicular ao meio-fio, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada.</p> <p>3. Veículo efetuando embarque ou desembarque obedecendo ao ângulo regulamentado pela sinalização, afastado entre 50cm a 1m da guia da calçada.</p>	<p>1. Veículo de mais de duas rodas efetuando embarque ou desembarque em ângulo em local não regulamentado, afastado do meio-fio menos de 1m, utilizar enquadramento específico: 560-60, art. 182, IV.</p> <p>2. Veículo efetuando embarque ou desembarque, afastado do meio-fio menos de 1m, em desacordo com as posições estabelecidas no CTB, utilizar enquadramento específico: 560-60, art. 182, IV.</p> <p>3. Veículo efetuando embarque ou desembarque a mais de 1m, utilizar enquadramento específico: 559-20, art. 182, III.</p> <p>4. Veículo de transporte coletivo cujo ponto de embarque e desembarque esteja obstruído.</p> <p>5. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque paralelo ao meio-fio, e a menos de 1m deste.</p> <p>6. Veículo estacionado que não ultrapassa a sinalização horizontal de estacionamento</p>	<p>1. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>2. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.</p> <p>3. CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.</p>	<p>1. Automóvel efetuando embarque de passageiro, afastado paralelamente ao meio-fio, 80cm da guia da calçada.</p>	

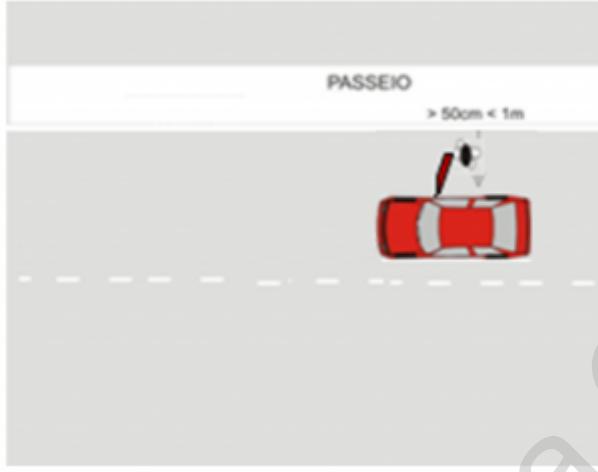
	<p>regulamentado, ex: rotativo, ponto de táxi, etc.</p> <p>7. Veículo estacionado, afastado do meio-fio de 50 cm a 1m, utilizar enquadramento específico: 539-80, art. 181, II.</p> <p>8. Infração por desobediência à sinalização: utilizar enquadramento específico.</p>		
--	--	--	--

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.

2. Desenhos Ilustrativos:

 AUTUAR 558-40



 AUTUAR NO ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO 559-20

